



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº. 3.709, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do Artigo 132, da Lei Municipal n.º 02, de 23 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Estatuto de Funcionários Públicos Municipais de Cerquillo, e, dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII, do artigo 70, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 132, da Lei Municipal n.º 02, de 23 de dezembro de 1992,

DECRETA :

Art. 1º. Fica instituído o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de pagamento de diária, ao servidor público municipal que necessite deslocar-se temporariamente do Município, por um período igual ou superior a 6 (seis) horas consecutivas, e que esteja no desempenho de suas atribuições ou, em missão ou estudo de interesse da Administração, desde que, devidamente autorizados pela autoridade competente.

Parágrafo Único. O valor da diária poderá ser majorado para R\$ 75,00 (setenta e cinco) reais, caso o deslocamento do servidor público ultrapasse a quantidade 9 (nove) horas consecutivas.

Art. 2º. Para fins de prestação de contas deverá ser apresentada à chefia imediata, Nota Fiscal ou Cupom Fiscal, com a discriminação das despesas efetivamente realizadas, as quais serão efetivadas por procedimento próprio da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. As despesas apresentadas em desconformidade com o previsto neste Decreto não serão remuneradas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 3.527, de 07 de março de 2022.

Cerquillo, 05 de abril de 2024.

JOSÉ ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL